

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tga1hzzl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2020 Projeto de lei nº 379/2020 Protocolo nº 2577/2020 Processo nº 581/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade de documentos, como certidões, autorizações e outros exigíveis que sejam emitidos pelos Cartórios no âmbito do Estado de Mato Grosso, em razão da Pandemia do COVID-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Será prorrogado, por no mínimo de 90 (noventa) dias o vencimento de documentos como certidões, autorizações, e outros exigíveis que sejam emitidos pelos Cartórios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Os titulares de serviços notariais e de registro, conforme artigo 5º da Lei 8.935/1994, são os:

I - tabeliães de notas;

II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;

III - tabeliães de protesto de títulos;

IV - oficiais de registro de imóveis;

V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

VII - oficiais de registro de distribuição

Art. 2º Fica os Cartórios do Estado de Mato Grosso autorizados a incluir novos documentos na prorrogação de validade bem como reproporregar os prazos que forem fixado enquanto perdurar o a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia provocada pelo Novo Corona Vírus (COVID-19), por meio do Decreto Estadual nº 424 de 25 de Março de 2020.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo a primeira pandemia de nossa geração, apesar de alguns estarem minimizando os seus impactos em razão de uma suposta baixa letalidade. O maior risco é a superlotação das unidades hospitalares públicas e privadas que inviabilizam cuidados que poderiam salvar vidas.

Assim, o que teria baixo risco se torna uma certeza de morte. Nós não podemos admitir a perda de nenhuma vida que possa ser salva. Para isso o mais efetivo é que as pessoas fiquem em casa.

Assim, para evitar obrigar as pessoas a saírem de casa por conta de obrigações com o Estado, faz-se urgente suspender todos os prazos de vencimento de documentos e obrigações cartorárias.

No Estado do MATO GROSSO, com a aparição no Brasil do COVID-19, foi reconhecido o estado de calamidade pública. À partir deste momento, foram identificados os efeitos práticos desta decisão, ao mesmo tempo em que são detectadas a necessidade de implantar, imprescindivelmente, outras soluções para serem aplicadas à nova situação como a suspensão da validade dos documentos.

Ciente da compreensão dos nobres pares encaminho essa proposição legislativa, bem como requer aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual